



LEI Nº 2700/2019, DE 10 DE MAIO DE 2019.

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA OUVIDORIA NAS UNIDADES DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE TABAPUÃ – SP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **MARIA FELICIDADE PERES CAMPOS ARROYO**, Prefeita Municipal de Tabapuã, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, **SANCIONO E PROMULGO** a seguinte Lei, conforme Autógrafo de Lei nº. 030, de 07 de Maio de 2019, oriundo do Projeto de Lei nº. 007, de 17 de Abril de 2019, de autoria do Legislativo Municipal.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a implantar o serviço de ouvidoria ao usuário da Rede Pública de Saúde do Município de Tabapuã/SP.

§1º - O Poder Executivo deverá disponibilizar fichas de reclamações e sugestões para os usuários das Unidades da Rede Municipal de Saúde.

§2º - Subordinam-se ao regime desta Lei todas as Unidades de Saúde sob Gestão Municipal, inclusive, as Unidades Básicas de Saúde, Unidades Especializadas Ambulatoriais, Unidades Hospitalares e outros que fazem parte da Rede Municipal de Saúde.

§3º - As fichas terão como finalidade receber, registrar e classificar as reclamações e sugestões por escrito, pelos usuários da Rede Municipal de Saúde.

§4º - Os funcionários das Unidades de Saúde sob Gestão Municipal deverão sugerir aos pacientes o preenchimento da ficha, ficando a critério do paciente o seu preenchimento.

Art. 2º - O serviço será disponibilizado à população no horário de funcionamento de cada Unidade de Saúde.

Art. 3º - Os procedimentos previstos nesta Lei devem ser executados em conformidade com os princípios básicos da Administração Pública, principalmente no que concerne à transparência e ao respeito do sigilo de dados.

Parágrafo único - A execução, a realização e escolha dos responsáveis pela análise das fichas ficará sob responsabilidade do Executivo Municipal.

Art. 4º - Após a análise das reclamações ou sugestões, o Executivo deverá direcionar para à coordenação do Posto de Saúde, para solucionar e melhorar o atendimento aos munícipes.





PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo
CNPJ. 45.128.816/0001-33



Art. 5º - Os casos omissos ou de dúvidas que surgirem na execução da presente Lei, bem como a sua regulamentação, serão resolvidos através de resoluções e decretos do Executivo.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tabapuã - SP, aos 10 dias do mês de Maio de 2019.

MARIA FELICIDADE PERES CAMPOS ARROYO

Prefeita Municipal

Registrada na Diretoria Administrativa e publicada por afixação em local de costume desta Prefeitura, na data supra.

NILTON MEIRELI

Diretor Administrativo

